



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.199/99  
DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

alterada por Lei 1352/02  
Ver L.C. n.º 53, de 21/10/03  
altera Parágrafo único do art. 35.  
Alterada, por Lei n.º 1374/03

## “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

### CAPÍTULO - I

#### DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Tutelar de Taquarituba, órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Taquarituba deferidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo fica criado cinco cargos de conselheiro tutelar, na estrutura da Prefeitura Municipal de Taquarituba, os quais serão preenchidos nos termos desta lei.

§ 2º - O mandato de conselheiro Tutelar não terá vínculo empregatício de nenhuma forma com a municipalidade ou com o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - são atribuições do Conselho Tutelar:-

I - atender às crianças e adolescentes cujos direitos garantidos pela Lei nº8.069, de 13 de julho de 1.990, forem ameaçados ou violados:-

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta;

II - Atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:-

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 02/09/99  
Publicado no Jornal: O momento nº \_\_\_\_\_ de 04/09/99



Rua São Benedito, 366 - Tel. Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

*Ver L.C. n.º 53, de 21/10/03, altera Parágrafo único do art. 35.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

- a) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- c) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a criança e ao adolescente;
- d) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- e) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade.

III – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:-

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas e orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

IV – promover a execução de suas decisões podendo para tanto:-

- a) requisitar serviço público nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas neste artigo inciso II e alínea “a” e “b”, desta Lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição.

XII – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder e a guarda.

XIII – fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XIV – elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Artigo 3º** - A decisão do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Artigo 4º** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições a ele deferidas pela legislação federal.

**Artigo 5º** - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá a mesma, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou, na sua ausência, o mais idoso.

### **CAPITULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Artigo 6º** - O Conselho Tutelar funcionará todos os dias da semana, ininterruptamente, em local e na escala de horário definidos pelo C.M.D.C.A.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 7º** - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares.

**Parágrafo Primeiro** - Haverá 05 (cinco) membros suplentes que assumirão o cargo em caso de vacância, de qualquer dos titulares, obedecendo a ordem de classificação obtida no processo eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - O mandato será de 03 anos permitida uma recondução.

**Artigo 8º** - Para a candidatura o membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:-

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade Superior a 21 anos;
- III - Ter residência no município de Taquarituba há no mínimo um (01) ano;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Possuir instrução de nível superior, ou na falta deste, o equivalente ao nível médio completo;
- VI - Reconhecida aptidão para atuar na área da Criança/ Adolescente.

**Artigo 9º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:-

- I - transferir seu domicílio para fora do município de Taquarituba;
- II- for condenado por crime doloso e/ou contravenção penal;
- III - descumprir os deveres da função;
- IV - apresentar comportamento desidioso no cumprimento de suas funções;
- V - faltar com as prestações de contas nos tempos e modos previstos em lei, das verbas que forem repassadas pelo poder Público ao Conselho Tutelar;
- VI - se ausentar injustificadamente as sessões do Conselho Tutelar.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento dos deveres será apurado através de procedimento administrativo, com amplo direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** – A cassação do mandato, de um conselheiro deverá ser apreciada em reunião extraordinária do conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se voto da maioria absoluta de seus membros, após o julgamento do processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.

**Parágrafo Quarto** – O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a assumir a função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargo, recesso ou licença para tratamento de saúde.

**Parágrafo Quinto** – Durante o exercício efetivo da função, o suplente terá direito à remuneração.

**Artigo 10** – Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1.988.

**Artigo 11** – O poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Artigo 12** – As eventuais licenças deverão ser apresentadas pelos Conselheiros Tutelares diretamente ao CMDCA.

**Parágrafo Único** – As licenças acima elencadas somente serão remuneradas até o 30º (trigésimo) dia, sendo que, após esse prazo, o Conselheiro ficará sem vencimentos, dando-se posse a um suplente, que permanecerá no cargo até o retorno do titular licenciado, recebendo a remuneração deste último durante o referido período.

**Artigo 13** – O Exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESCOLHA**

#### **DOS REQUISITOS E REGISTRO DA CANDIDATURA**

**Artigo 14** – A candidatura a Conselheiro é individual e somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os requisitos mencionados no Artigo 8º, munidos com os seguintes documentos:-

- Eleição;
- I – Cédula de identidade;
  - II – Título de Eleitor, com prova da votação na última
  - III – Prova de Residência;
  - IV – Certidão de Distribuição Criminal;
  - V – Curriculun Vitae;
  - VI – Comprovante da escolaridade exigida.

**Artigo 15** – As inscrições dos Candidatos que, preencherem todos os requisitos do artigo anterior, serão recebidas no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital de convocação.

**Artigo 16** – Após o deferimento das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará os nomes dos candidatos inscritos em até 03 (três) dias e aqueles que tiverem sua inscrição indeferida terão o prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, para apresentação de recurso.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias para manifestar-se sobre os recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo** – Vencida a fase dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

**Artigo 17** – Os candidatos habilitados passarão por treinamento que versará sobre temas referentes à criança e ao adolescente, avaliação escrita, entrevista e análise de “curriculun Vitae”, exigida a frequência de 90% nas atividades.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 18** – O resultado da avaliação será apresentado ao Colégio Eleitoral para que dele tome conhecimento, com relação ao aproveitamento dos candidatos.

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 19** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado por votação do Colégio Eleitoral, com voto direto e secreto, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei.

**Artigo 20**- O Colégio Eleitoral será composto de 2 (dois) delegados de cada entidade governamental e não governamental legalmente constituída e com funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Município.

**Parágrafo 1º** - Para a formação do Colégio Eleitoral as entidades, deverão proceder seu credenciamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, munidos com documentos que comprovem seu funcionamento, bem como, a indicação dos delegados que a representem.

**Parágrafo 2º** - Cada representante poderá votar uma única vez em até cinco (05) candidatos

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 21** – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por cinco (05) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na seguinte conformidade:-

- I – quatro (04) representantes do C.M.D.C.A;
- II – três (03) representantes da sociedade Civil;

**Artigo 22** – Compete a Comissão Eleitoral:-

- I – promover treinamento, dos candidatos habilitados;
- II – promover a avaliação escrita, entrevista e análise de “curriculum vitae”;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

III – enviar ao C.M.D.C.A. a relação dos candidatos com as notas de aproveitamento;

IV – organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;

V – acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

VI – organizar a lista de classificação dos eleitos para publicação.

**Artigo 23** – Observar-se-á os seguintes prazos para o processo eleitoral:-

I – Publicar Edital de Convocação para as inscrições, até 05 (cinco) dias após a publicação da presente Lei;

II – O prazo para o recebimento das inscrições será de 20 (vinte) dias;

III – Vencido o prazo das inscrições serão analisadas pela comissão eleitoral, que em 04 (quatro) dias publicará lista de inscritos;

IV – Os candidatos e interessados terão 03 (três) dias a partir da publicação das inscrições deferidas, para apresentarem recursos à comissão eleitoral;

V - A comissão terá 03 (três) dias para decidir sobre os recursos interpostos, e fazer publicar lista definitiva das candidaturas;

VI – 30 (trinta) dias após a publicação definitiva será realizado treinamento com os candidatos regularmente inscritos;

VII – Ao término do treinamento, será realizada uma avaliação dos candidatos;

VIII – A comissão terá 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, para apresentar o resultado da avaliação escrita;

IX - Em 15 (quinze) dias, a comissão concluirá a entrevista pessoal com os candidatos e análise do Curriculum Vitae, num total de 25 (vinte e cinco) dias para publicar a classificação final, sob pena de responsabilidade, não ficando o Colégio Eleitoral vinculado;

X – 30 (trinta) dias após a publicação anterior serão realizadas as eleições;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

XI – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, será publicada a lista dos membros do Colégio Eleitoral, que terão direito a voto;

XII - Publicar edital de convocação do Colégio Eleitoral, contendo local, data, horário e lista dos candidatos, 10 (dez) dias antes da realização do pleito, em locais públicos, repartições, na imprensa local;

XIII – As entidades que participarão do Colégio Eleitoral terão que se cadastrar no CMDCA, até 60 (sessenta) dias antes do pleito;

XIV – O resultado da eleição será publicado no dia seguinte à sua realização, na imprensa local;

XV – Não havendo impugnação os Conselheiros tomarão posse 10 (dez) dias após a publicação do resultado da eleição.

XVI- Havendo impugnação do resultado da eleição a Comissão Eleitoral proferirá decisão imediatamente, não cabendo recurso desta decisão.

### **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Artigo 24** – A eleição para escolha do Conselho Tutelar dar-se-á até 30 dias antes ao término do mandato dos Conselheiros anteriormente eleitos, devendo ser realizado, no horário das 09:00 às 17:00 horas no local a ser divulgado pelo CMDCA.

**Artigo 25** – O processo eleitoral de que trata o art. 21 e seguintes desta lei, iniciar-se-á, mediante edital publicado na imprensa local, pelo CMDCA, 06 meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**Artigo 26** – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**Artigo 27** - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceções dos locais autorizados pela Delegacia de Polícia deste município, para as demais eleições, com o fim de manter a igualdade de condições entre os candidatos.

**Artigo 28** – O sigilo do voto é assegurado mediante:-

I – o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolher os candidatos;

II - verificação da autenticidade da cédula pelo visto, todas rubricadas pelos integrantes da mesa;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 29** – As mesas receptoras serão compostas por 01 Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará inclusive, os respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** – Não podem ser nomeados presidente e mesário os candidatos e seus parentes.

**Artigo 30** - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral dentre os membros das mesas receptoras.

**Artigo 31** - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 01 fiscal por mesa apuradora e receptora.

**Artigo 32** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **DA PROCLAMAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Artigo 33** – Concluída a apuração dos votos o CMDCA proclamará o resultado da eleição publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

**Parágrafo Primeiro** – Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve maior número de pontos na avaliação escrita, entrevista e análise do “curriculum vitae”

**Parágrafo Terceiro** – Persistindo o empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Parágrafo Quarto** – Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**Artigo 34** - O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da eleição dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo, em conformidade com o disposto no Estatuto da



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, com redação conferida pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1.991.

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 35** – O regime jurídico próprio do Conselho Tutelar de Taquarituba é regido pela Lei Federal 8.069/90 e por esta Lei, sendo, portando, diferenciado do estabelecido pela CLT e pelo que dispõe o regime jurídico único do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único – Os proventos de cada conselheiro tutelar será mensais, equivalente a remuneração mensal de visitador sanitário.

**Artigo 36** – Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do município, através de recursos repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – Ao Conselheiro não será reconhecida nenhuma relação de emprego para com o município, não cabendo atribuir-lhes quaisquer dos direitos trabalhistas ou estatutários, nos termos do art. 1º, § 2º desta lei.

**Artigo 37** – O recesso dos Conselheiros Titulares dar-se-ão de forma alternada, não remunerada, não podendo exceder ao período de 30 (trinta) dias por ano, podendo ser requerida ao CMDCA, após 01 (um) ano de mandato.

**Parágrafo Primeiro** – O requerimento acima previsto deve ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de recesso pleiteado.

**Parágrafo Segundo** – Durante o período de recesso do Conselheiro Tutelar, será empossado o suplente para substituí-lo, o qual receberá a remuneração do titular durante o referido período.

**Artigo 38** – Em sendo eleito um funcionário público, fica facultada a opção pelo recebimento da remuneração do Conselho, optando pela remuneração do seu cargo ou função, vedada a acumulação.

### **CAPITULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓTIAS**

**Artigo 39** – Os recursos previstos nesta lei não terão efeito suspensivo.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 40** – O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos, findar-se-á no último dia correspondente ao término do triênio para o qual foram eleitos.

**Artigo 41** – A eleição do Conselho Tutelar para o primeiro triênio dar-se-á no período máximo de cento e vinte (120) dias, a partir da publicação desta lei, observando-se os seguintes critérios:

I - Fica resguardado o direito de participar da eleição os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas pelo CMDCA, desde que preencham os requisitos desta Lei;

II – será admitida, uma única vez, a reeleição dos Conselheiros Tutelares cujo mandato se findou, desde que cumpridas as exigências da presente Lei;

III – O edital contendo o dia, local, horário da eleição, nome e número dos candidatos, deverá ser publicado na imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do pleito;

IV – A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á no 10º dia à realização do pleito, sendo que, desta data contar-se-á o início de seu mandato.

**Artigo 42** – Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos por deliberação do CMDCA, que pronunciará a respeito, em reunião a realizar-se conforme determina o seu Regimento Interno.

**Artigo 43** – O CMDCA poderá, sempre que necessário, sugerir ao Poder Executivo Municipal alterações, visando o aprimoramento da Lei do Conselho Tutelar, sendo esta atribuição única e exclusiva daquele mencionado Conselho.

**Artigo 44** - As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 45** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.179/98 de 21 de Dezembro de 1.998.

P.M. de Taquarituba, 02 de Setembro de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07